

O presente regulamento<sup>1</sup> aplica-se a todos os estudantes matriculados/inscritos no Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem do Tâmega e Sousa – Instituto Politécnico de Saúde do Norte – CESPU (IPSN), no ano letivo 2023 / 2024.

### 1) REGIME DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO ENSINO CLÍNICO

O regime de frequência e a avaliação das unidades curriculares ensinos clínicos, que compõem o plano de estudos, da Licenciatura em Enfermagem, é regulamentado pelo Regulamento Pedagógico Geral do IPSN e ao mesmo mais se adita:

- a) As unidades curriculares de Ensino clínico são de frequência obrigatória. O limite de faltas no ensino clínico, não poderá exceder 15% do número de horas previstas no plano de estudos. Considera-se a unidade de falta sete horas por dia;
- b) A relevação de faltas apenas poderá ser autorizada com base em motivos expostos no Regulamento Pedagógico Geral, a avaliar caso a caso, desde que seja possível assegurar que não são prejudicados os objetivos da unidade curricular e nunca poderá exceder 50% do limite fixado;
- c) O estudante só poderá ingressar no Ensino Clínico se tiver aprovação na(s) unidade(s) curricular(es) da componente teórica que lhe é precedente, conforme se apresenta no quadro que se segue (as UC's precedentes não podem ser avaliadas em época de exame especial):

UNIDADE CURRICULAR	ENSINO CLÍNICO	ANO
Fundamentos de Enfermagem Enfermagem: Cuidados à Pessoa com Patologia Médica	Ensino Clínico: Cuidar a Pessoa com Patologia Médica	2º ano
Ensino Clínico: Cuidar a Pessoa com Patologia Médica Enfermagem: Cuidado à Pessoa Submetida a Intervenção Cirúrgica	Ensino Clínico: Cuidar a Pessoa Submetida a Intervenção Cirúrgica	3º ano
Enfermagem Comunitária I Enfermagem Comunitária II Enfermagem Pediátrica	Ensino Clínico na Comunidade	4º Ano
Enfermagem e a Pessoa Idosa	Ensino Clínico: Cuidados ao Idoso	
Enfermagem Pediátrica	Ensino Clínico: Cuidados à Criança	
Enfermagem e a Pessoa com Alterações da Saúde Mental	Ensino Clínico em Saúde Mental e Psiquiátrica	

- d) A equipa pedagógica deve traçar os objetivos/competências a adquirir em cada ensino clínico e dá-los a conhecer aos estudantes antes de iniciar o ensino clínico;
- e) O estudante deve ser informado, antes do início do Ensino Clínico, das componentes e critérios de avaliação e as respetivas ponderações;
- f) A avaliação do estudante em ensino clínico deve reunir diferentes componentes estando estas de acordo com as competências a adquirir em cada ensino clínico;
- g) A obtenção de uma classificação inferior a 10 valores na componente prática (desempenho em prática clínica) não viabiliza a classificação das restantes componentes;
- h) É obrigatório a entrega dos trabalhos escritos exigidos, caso contrário, não será validada a nota da componente da prática clínica;
- i) Da classificação obtida em qualquer componente do Ensino Clínico não cabe recurso;
- j) A classificação final do ensino clínico será expressa em número, na escala de (0-20) zero a vinte valores e será determinada de acordo com os seguintes critérios:
  - A classificação à componente de experiência prática é atribuída pela equipa pedagógica responsável pelo Ensino Clínico e contará com uma percentagem ponderada, definida pelo regente, para o cálculo da classificação final;
  - A classificação dos trabalhos escritos, será atribuída pelo docente da Escola (supervisor) que acompanhou o ensino clínico do estudante e contará com uma percentagem para o cálculo da classificação final.

### 2) DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou dúvidas, na interpretação do presente regulamento, serão decididas pelo Diretor de Departamento.

<sup>1</sup> Aprovado pelo Conselho Pedagógico da ESEnFTS em 20 de junho de 2023, pelo Conselho Técnico-Científico da ESEnFTS em 21 de junho de 2023 e homologado pelo Conselho Académico do IPSN em 19 de julho de 2023.